

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - RE-RATIFICAÇÃO

O **Parágrafo Segundo**, da Cláusula Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no(s) referido(s) feriado(s) dos dias 15/06/2017 (*Corpus christi*), 15/08/2017 (Assunção de Nossa Senhora), 07/09/2017 (Dia da Independência), 12/10/2017 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2017 (Finados) e 15/11/2017 (Proclamação da República), terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas)**. Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Cláusula 16ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, observada as demais disposições da legislação trabalhista, em especial o limite diário da jornada de trabalho do empregado.

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2017/2018, celebrada entre as entidades ora convenientes em 28 (vinte e oito) de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Nadim Elias Donato Filho
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE

José Cloves Rodrigues
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA